

Bruxelas, 25 de agosto de 2025
(OR. en)

10746/25
COR 2

TRANS 258
DELECT 89

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	25 de agosto de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

Assunto:	RETIFICAÇÃO de 22.8.2025 da Diretiva Delegada da Comissão, de 23 de junho de 2025, que adapta ao progresso científico e técnico os anexos I e II da Diretiva (UE) 2022/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas [C(2025) 3886 final]
----------	--

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 5883 final.

Anexo: C(2025) 5883 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.8.2025
C(2025) 5883 final

RETIFICAÇÃO

de 22.8.2025

da Diretiva Delegada da Comissão, de 23 de junho de 2025, que adapta ao progresso científico e técnico os anexos I e II da Diretiva (UE) 2022/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas

[C(2025) 3886 final]

RETIFICAÇÃO

da Diretiva Delegada da Comissão, de 23 de junho de 2025, que adapta ao progresso científico e técnico os anexos I e II da Diretiva (UE) 2022/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas

[C(2025) 3886 final]

No considerando 3:

onde se lê: «(3) Os anexos da Diretiva 2008/68/CE, nomeadamente o anexo I, que diz respeito ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, foram alterados oito vezes, a última das quais pela Diretiva Delegada (UE) 2022/2407 da Comissão*.

* Diretiva Delegada (UE) 2022/2407 da Comissão, de 20 de setembro de 2022, que altera os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de ter em conta o progresso científico e técnico (JO L 317 de 9.12.2022, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_del/2022/2407/oj).»

deve ler-se: «(3) Os anexos da Diretiva 2008/68/CE, nomeadamente o anexo I, que diz respeito ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, foram alterados nove vezes, a última das quais pela Diretiva Delegada (UE) 2025/149 da Comissão*.

* Diretiva Delegada (UE) 2025/149 da Comissão, de 15 de novembro de 2024, que altera os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de ter em conta o progresso científico e técnico (JO L, 2025/149, 24.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_del/2025/149/oj).».

—